



DECRETO Nº 1175 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 060, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005, E SUAS ALTERAÇÕES, QUANTO AO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DE GESTORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 e 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente em seu art. 14, § 1º, inciso I, que estabelece, como condicionalidade para a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar mediante critérios técnicos de mérito e desempenho ou mediante escolha da comunidade escolar entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que estabelece metodologia para aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da complementação-VAAR no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da complementação-VAAR no exercício de 2027;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente as disposições relativas à consolidação da gestão democrática do ensino público e à formação e valorização dos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 060, de 29 de setembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal da Educação do Município de Coromandel;

CONSIDERANDO a regulamentação municipal anteriormente estabelecida para o processo democrático de escolha dos gestores escolares, especialmente a Resolução Municipal nº 001/2019 e o Decreto Municipal nº 228/2023;

CONSIDERANDO as normas do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais aplicáveis à organização e ao funcionamento da Educação Infantil e da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar processo público, democrático, transparente, impessoal e objetivo para escolha e designação dos gestores das instituições de ensino da Rede Municipal de Coromandel;

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coromandel/MG, o processo democrático de escolha e designação de gestores das instituições municipais de ensino, observadas a Lei Complementar Municipal nº 060/2005 e suas alterações, a legislação educacional vigente e as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se gestores escolares:

I – Diretor Escolar;

II – Coordenador Escolar, quando a unidade de ensino, nos termos da legislação municipal, for organizada sob essa forma de gestão;

III – Vice-Diretor, quando houver previsão legal da respectiva função e sua designação for necessária à composição da equipe gestora.

Parágrafo único. A existência, a denominação, o quantitativo, a remuneração, a jornada e a natureza jurídica dos cargos ou funções de Diretor, Coordenador e Vice-Diretor observarão, obrigatoriamente, a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar nº 060/2005 e suas alterações, não podendo este Decreto criar cargo, função, quantitativo ou vantagem pecuniária não previstos em lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES GESTORAS

Art. 3º A composição da equipe gestora de cada instituição de ensino será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – o número de matrículas regularmente registradas no Censo Escolar ou em sistema oficial de matrícula adotado pelo Município;

II – o número de turnos de funcionamento;

III – o número de turmas;

IV – as etapas e modalidades de ensino ofertadas;

V – as características e necessidades específicas da unidade escolar; e

VI – os cargos e funções efetivamente previstos na legislação municipal.

§ 1º Os critérios quantitativos para definição de Diretor, Coordenador e Vice-Diretor serão estabelecidos em conformidade com a legislação municipal vigente e detalhados no edital do processo de seleção.

§ 2º Na elaboração do edital, a Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar como referência os dados oficiais de matrícula e organização escolar relativos ao ano letivo em que ocorrer o processo de escolha.

§ 3º Nas instituições de ensino em que a legislação municipal estabelecer a gestão por Coordenador Escolar, não haverá Vice-Diretor, salvo se houver expressa previsão legal em sentido diverso.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º O processo democrático de escolha e designação dos gestores escolares observará os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – igualdade de condições entre os candidatos;
- VIII – gestão democrática da educação;
- IX – participação da comunidade escolar; e
- X – valorização do mérito e do desempenho profissional.

Art. 5º O processo de escolha será estruturado de forma a assegurar que somente participem da consulta à comunidade escolar candidatos previamente habilitados e aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º Poderá candidatar-se à função de gestor escolar o servidor que, cumulativamente:

- I – possuir vínculo funcional ativo, com no mínimo dois anos, na Rede Municipal de Ensino de Coromandel/MG, **estando obrigatoriamente inserido no Quadro dos Profissionais da Educação do Município.**
- II – atender aos requisitos de formação e habilitação profissional exigidos pela legislação municipal e pela legislação educacional vigente para o exercício das atribuições do cargo ou função;
- III – possuir experiência profissional na área da educação, quando exigida pela legislação municipal;
- IV – não possuir impedimento legal para o exercício da função;
- V – apresentar documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no edital;
- VI – ser aprovado na avaliação de mérito e desempenho prevista neste Decreto; e
- VII – apresentar Plano de Gestão Escolar, nos termos do edital.

§ 1º A participação de servidor efetivo/estável, contratado temporário, comissionado ou ocupante de outra forma de vínculo somente será admitida quando expressamente autorizada pela legislação municipal vigente e desde que não haja incompatibilidade com as regras de provimento do cargo ou função.

§ 2º Para instituições que ofereçam exclusivamente Educação Infantil, serão observadas, além das disposições deste Decreto, as exigências de formação e habilitação estabelecidas na legislação educacional vigente e nas normas do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais aplicáveis à etapa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá indicar expressamente no edital a documentação necessária à comprovação dos requisitos deste artigo.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 7º A avaliação de mérito e desempenho constitui etapa obrigatória e eliminatória do processo de escolha dos gestores escolares.

Art. 8º A avaliação de mérito e desempenho poderá compreender, conforme definido no edital:

- I – análise documental e curricular;
- II – formação ou capacitação específica em gestão escolar;
- III – prova de conhecimento;
- IV – análise e apresentação do Plano de Gestão Escolar; e
- V – outros instrumentos objetivos compatíveis com a legislação vigente.

§ 1º Os instrumentos de avaliação deverão possuir critérios objetivos, previamente divulgados no edital, com indicação da pontuação, nota mínima, critérios de desempate e hipóteses de eliminação.

§ 2º A aprovação na avaliação de mérito e desempenho constitui requisito indispensável para participação na consulta à comunidade escolar.

§ 3º A contratação de instituição especializada para aplicação ou correção de avaliação, quando necessária, observará a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 9º A capacitação em gestão escolar, quando adotada como requisito ou etapa do processo, deverá possuir conteúdo compatível com as atribuições do gestor e carga horária definida no edital.

Parágrafo único. A capacitação não poderá, isoladamente, substituir a avaliação objetiva de mérito e desempenho exigida pela legislação federal para fins da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. O processo de inscrição será disciplinado por edital específico, publicado com antecedência mínima suficiente para assegurar ampla publicidade e igualdade de participação.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, conforme definido no edital:

- I – requerimento de inscrição;
- II – documento oficial de identificação;
- III – comprovante do vínculo funcional;
- IV – comprovantes de formação e habilitação profissional;
- V – comprovantes de experiência profissional, quando exigidos;
- VI – currículo profissional;
- VII – certidões ou declarações necessárias à comprovação da inexistência de impedimentos, quando exigidas;
- VIII – declaração de ciência e concordância com as regras do processo; e
- IX – Plano de Gestão Escolar, quando sua apresentação ocorrer na fase de inscrição.

Parágrafo único. A ausência de documento essencial ou o não atendimento aos requisitos legais implicará o indeferimento da inscrição, assegurado ao interessado o direito de recurso na forma do edital.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



CAPÍTULO VII DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 12. Os candidatos habilitados deverão apresentar Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade da instituição de ensino;
- II – objetivos e metas educacionais;
- III – ações para melhoria da aprendizagem;
- IV – estratégias de redução das desigualdades educacionais;
- V – ações de inclusão e equidade;
- VI – estratégias de participação da comunidade escolar;
- VII – ações de valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação;
- VIII – planejamento da gestão administrativa e pedagógica;
- IX – mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados; e
- X – cronograma de execução das principais ações propostas.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá observar o Projeto Político-Pedagógico da instituição, as normas da Secretaria Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação e as diretrizes do Plano Nacional de Educação vigente.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar será instrumento de acompanhamento da atuação do gestor durante o mandato, sem prejuízo das demais formas de avaliação previstas na legislação.

CAPÍTULO VIII DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 13. Após a conclusão da etapa de avaliação de mérito e desempenho, os candidatos aprovados participarão de consulta à comunidade escolar.

Art. 14. A consulta à comunidade escolar será realizada mediante voto direto e secreto, observadas as regras estabelecidas em legislação específica e assegurada a participação dos segmentos que compõem a comunidade escolar.

Art. 15. Será considerado escolhido o candidato que obtiver a maior votação válida, observados os critérios e eventuais requisitos de quórum estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. O resultado da consulta não substitui o ato administrativo de nomeação ou designação, que será praticado pela autoridade competente nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO IX DAS CHAPAS E DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA

Art. 16. Quando a legislação municipal e o edital adotarem o sistema de chapa, esta será composta pelos candidatos aos cargos ou funções de gestor que integrem a equipe gestora da respectiva instituição.

§ 1º Todos os integrantes da chapa deverão atender individualmente aos requisitos legais. No caso de candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor e coordenador, possuir **Certificação Ocupacional** para a Rede Municipal de Coromandel.

§ 2º A eventual substituição de integrante da chapa após o registro somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições expressamente previstas na legislação.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



§ 3º A composição da equipe gestora deverá respeitar os quantitativos legalmente previstos para cada instituição de ensino.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 17. Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a constituir, por ato próprio, Comissão Especial responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo de seleção democrática dos gestores escolares.

Art. 18. Compete à Comissão Especial:

- I – acompanhar o cumprimento do edital;
- II – analisar recursos e impugnações, na forma estabelecida no edital;
- III – fiscalizar a regularidade dos procedimentos;
- IV – acompanhar a votação e a apuração;
- V – registrar em ata as ocorrências relevantes;
- VI – garantir a transparência dos resultados;
- VII – encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Educação; e
- VIII – adotar as demais providências previstas.

§ 1º A Comissão Especial deverá atuar com independência, imparcialidade e observância dos princípios da Administração Pública.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Especial de pessoa que possua interesse direto no resultado do processo.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. Será assegurado aos candidatos o direito de apresentar recurso contra os atos do processo, nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 20. Todas as etapas do processo serão divulgadas nos meios oficiais de comunicação do Município, inclusive em sítio eletrônico oficial, quando disponível, e afixadas na Secretaria Municipal de Educação e nas instituições de ensino participantes.

Parágrafo único. A divulgação deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO XII

DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 21. Concluído o processo de escolha, a autoridade competente procederá à nomeação ou designação do candidato escolhido, observadas a legislação municipal e as disposições deste Decreto.

Art. 22. O mandato do gestor escolar será de 4 (quatro) anos, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 060/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Eventual recondução somente será admitida quando expressamente autorizada pela legislação municipal vigente.



Art. 23. O candidato escolhido deverá assinar Termo de Compromisso de Gestão, contendo, no mínimo:

- I – compromisso de cumprimento da legislação educacional;
- II – compromisso de execução e acompanhamento do Plano de Gestão Escolar;
- III – compromisso com a gestão democrática;
- IV – compromisso com a melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades;
- V – compromisso com a transparência dos atos de gestão; e
- VI – compromisso com a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO XIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. A jornada de trabalho dos gestores escolares observará o disposto na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará, durante o mandato, a execução do Plano de Gestão Escolar e o cumprimento das metas estabelecidas pelo gestor.

Art. 26. O acompanhamento da gestão poderá considerar, entre outros:

- I – resultados de aprendizagem;
- II – indicadores de frequência e permanência;
- III – cumprimento das metas do Plano de Gestão;
- IV – participação da comunidade escolar;
- V – organização administrativa e pedagógica;
- VI – cumprimento da legislação educacional; e
- VII – resultados de avaliações educacionais oficiais.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto neste artigo não implica perda automática do mandato, devendo eventual destituição, exoneração ou dispensa observar exclusivamente as hipóteses e o procedimento previstos na legislação municipal aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação expedirá legislação específica para o processo de escolha, contendo, no mínimo:

- I – cronograma;
- II – requisitos para inscrição;
- III – documentação exigida;
- IV – critérios de habilitação;
- V – metodologia e conteúdo da avaliação de mérito e desempenho;

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025 a 2028

- VI – nota mínima para aprovação;
- VII – regras para apresentação do Plano de Gestão;
- VIII – regras da consulta à comunidade escolar;
- IX – definição dos eleitores aptos a votar;
- X – regras de votação e apuração;
- XI – critérios de desempate;
- XII – regras para apresentação e julgamento de recursos;
- XIII – composição e atribuições da Comissão Especial; e
- XIV – demais procedimentos necessários à execução do processo.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Complementar Municipal nº 060/2005 e suas alterações, a legislação educacional vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 29. Ficam revogadas todas as disposições regulamentares municipais que contrariem este, ressalvados os atos praticados durante sua vigência e os mandatos regularmente constituídos sob sua égide, até o término de sua vigência legal.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de Agosto de 2026.


Nersso Hissao Chihara
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS